

## **DECRETO Nº 016, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública Municipal de São José dos Ausentes.*

**ERNESTO VALIM BOEIRA**, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes/RS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o *artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município* e

**CONSIDERANDO**, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO**, disposto no *art. 3º da Lei Federal nº 13.979*, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o disposto na *Portaria nº 356*, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no *art. 3º da Lei Federal nº 13.979*, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do Poder Público em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO**, o compromisso do Poder Público em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO**, a mudança no quadro nos últimos dias, após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** – Fica suspensa, pelo prazo de trinta dias a participação de servidores em eventos ou em viagens interestaduais.

- **§1º** – Eventuais exceções à norma de que trata o “*caput*” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde;
- **§2º** – Os deslocamentos de servidores municipais dentro do Estado devem ser mantidos, conforme as necessidades dos serviços, em especial, quanto aos deslocamentos de pacientes entre Unidades de Saúde.

**Art. 3º** – Os servidores públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 4º** – Ficam suspensos todos os eventos promovidos pelo Poder Público, que impliquem em aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** – Fica recomendado:

**I** – O cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** – O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais.

**Art. 7º** – Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 8º** – Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais de São José dos Ausentes (Educação Básica - ensino fundamental e educação infantil -), a contar do dia 19/03/2020 (quinta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, com retorno previsto para o dia 03/04/2020, com possibilidade de avaliações futuras, conforme o andamento do cenário no País.

**Art. 9º** – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 10º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ausentes(RS), 17 de março de 2020.

**Ernesto Valim Boeira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**Everton Becker Boff**  
**Sec. Mun. da Administração**

**Stela Aparecida Valim Boeira Bruscatto**  
**Sec. Mun. de Educação**

**Fábio Gelson Williges**  
**Sec. Mun. de Saúde**